



CTB ESQUEMATIZADO (PARTE X)

PROF. MARCOS GIRÃO

PENALIDADES (Capítulo XVI)

Legislação de Trânsito para Concursos 2018
Prof. Marcos Girão

Penalidades previstas no CTB

PENALIDADES



Sanções administrativas que o Poder Público competente usa quando da aplicação de seu **poder de polícia**.

Essas penalidades, por interferirem na órbita de direito do administrado, em regra, **somente são impostas após o devido processo legal**.

Só responde administrativamente pelo CTB aquele que **quis efetivamente cometer a infração**, ou seja, **poderia se comportar de outra forma e optou por cometê-la**.

Penalidades previstas no CTB

A QUEM serão impostas as penalidades?

CONDUTOR

PROPRIETÁRIO

EMBARCADOR

TRANSPORTADOR



TOME NOTA!

Penalidades previstas no CTB



EMBARCADOR



Dono da mercadoria, ou seja, o expedidor da nota fiscal.

TRANSPORTADOR



Dono do veículo ou da empresa contratada para fazer o transporte da carga.

RESPONSABILIDADES SOBRE AS INFRAÇÕES

Proprietários e Condutores



Ao **PROPRIETÁRIO** caberá sempre a responsabilidade pela infração referente à **prévia regularização** e preenchimento das formalidades e condições exigidas para o trânsito do veículo na via terrestre, **conservação** e **inalterabilidade** de suas características, **componentes**, **agregados**, **habilitação legal** e compatível de seus condutores, quando esta for exigida.



Proprietários e Condutores



Ao **CONDUTOR**, por sua vez, caberá a responsabilidade pelas infrações decorrentes de **atos praticados na direção do veículo**.



Ainda que a infração seja de responsabilidade do **CONDUTOR**, o **PROPRIETÁRIO** será sempre o **responsável pelo pagamento da multa** que tal infração gerar.



Proprietários e Condutores

Identificação do Infrator:

~~Art. 257. (...)~~

~~§ 7º Não sendo imediata a identificação do infrator, o proprietário do veículo terá quinze dias de prazo, após a notificação da autuação, para apresentá-lo, na forma em que dispuser o CONTRAN, ao fim do qual, não o fazendo, será considerado responsável pela infração.~~



§ 7º Não sendo imediata a identificação do **infrator**, o **principal condutor** ou o **proprietário do veículo** terá **15 dias de prazo**, após a **notificação da autuação**, para apresentá-lo, na forma em que dispuser o Conselho Nacional de Trânsito (Contran), ao fim do qual, não o fazendo, será considerado responsável pela infração o **principal condutor** ou, **em sua ausência**, o **proprietário do veículo**.



Proprietários e Condutores



Art. 257 (...)

§ 10. O proprietário poderá indicar **ao órgão executivo de trânsito** o **principal condutor** do veículo, o qual, após aceitar a indicação, **terá seu nome inscrito em campo próprio do cadastro do veículo no Renavam.**

§ 11. O **principal condutor** será **EXCLUÍDO** do Renavam:

- I - **quando houver transferência de propriedade do veículo;**
- II - **mediante requerimento próprio OU do proprietário do veículo;**
- III - **a partir da indicação de outro principal condutor.**

Embarcador e do Transportador



O **EMBARCADOR** é responsável pela infração relativa ao transporte de carga com **excesso de peso nos eixos ou no peso bruto total**, quando simultaneamente for o **único remetente** da carga e o peso declarado na nota fiscal, fatura ou manifesto for **inferior àquele aferido.**



Embarcador e do Transportador

Já o **TRANSPORTADOR** é o responsável pela infração relativa ao transporte de carga **com excesso de peso nos eixos ou quando a carga proveniente de mais de um embarcador ultrapassar o peso bruto total.**



Embarcador e do Transportador



- O **TRANSPORTADOR** e o **EMBARCADOR** são **SOLIDARIAMENTE RESPONSÁVEIS** pela infração relativa **ao excesso de peso bruto total, se o peso declarado na nota fiscal, fatura ou manifesto for superior ao limite legal.**

Sendo assim, apenas um será autuado, com o direito de exigir do outro a metade da multa imposta, haja vista a responsabilidade ser solidária.

PENALIDADES PREVISTAS

Legislação de Trânsito para Concursos 2018
Prof. Marcos Girão

Penalidades



Penalidades



Só quem tem a **competência legal** para aplicar penalidades por infrações cometidas no trânsito é a **AUTORIDADE** de trânsito com circunscrição sobre a via.



AGENTE de Trânsito nenhum **EM NENHUMA HIPÓTESE** tem competência para aplicar penalidades a ninguém.

Penalidades

**TIPOS DE PENALIDADES:**

- **Advertência por escrito**
- **Multa**
- **Suspensão do direito de dirigir**
- **Cassação da Carteira Nacional de Habilitação**
- **Cassação da Permissão para Dirigir**
- **Frequência obrigatória em curso de reciclagem**

Penalidades



NOVIDADE

Lei nº 13.281/2016

- A penalidade de **APREENSÃO DE VEÍCULO** foi **REVOGADA**.

Penalidades



FIQUE
ATENTO!

- A **aplicação** das penalidades previstas **NÃO ELIDE AS PUNIÇÕES ORIGINÁRIAS DE ILÍCITOS PENAIS DECORRENTES DE CRIMES DE TRÂNSITO**, conforme disposições de lei.
- A **imposição** da penalidade será comunicada aos órgãos ou entidades executivos de trânsito **RESPONSÁVEIS PELO LICENCIAMENTO DO VEÍCULO E HABILITAÇÃO DO CONDUTOR**.

PENALIDADES PREVISTAS

Legislação de Trânsito para Concursos 2018
Prof. Marcos Girão

Penalidades

PENALIDADES

- ✓ advertência por escrito
- ✓ multa
- ✓ suspensão do direito de dirigir
- ✓ cassação da Carteira Nacional de Habilitação
- ✓ cassação da Permissão para Dirigir
- ✓ frequência obrigatória em curso de reciclagem.

MULTA

Legislação de Trânsito para Concursos 2018
Prof. Marcos Girão

Penalidade de **MULTA**

A **multa** é uma penalidade **PECUNIÁRIA**, ou seja, exige-se quantia em **dinheiro** para cumpri-la.

CLASSIFICAÇÃO

Infração GRAVÍSSIMA	7 pontos	R\$ 293,47
Infração GRAVE	5 pontos	R\$ 195,23
Infração MÉDIA	4 pontos	R\$ 130,16
Infração LEVE	3 pontos	R\$ 88,38

Penalidade de **MULTA**



- Art. 319-A. Os valores de **multas** constantes deste Código **poderão ser corrigidos monetariamente pelo CONTRAN, respeitado o limite da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) no exercício anterior.**

Penalidade de **MULTA**

PENALIDADE DE MULTA

NATUREZA DA INFRAÇÃO	VALOR DA MULTA (R\$)	PONTUAÇÃO CORRESPONDENTE
Leve	88,38	3
Média	130,16	4
Grave	195,23	5
Gravíssima	293,47	7
Gravíssima 3x	880,41	7
Gravíssima 5x	1467,35	7
Gravíssima 10x	2.934,70	7
Gravíssima 20x	5.869,40	7

Penalidade de **MULTA**



Lei nº 13.103/2015

- **Ao condutor identificado no ato da infração será atribuída pontuação pelas infrações de sua responsabilidade, nos termos aqui estudados, **excetuando-se aquelas praticadas por PASSAGEIROS:****
- ✓ **usuários do serviço de transporte rodoviário de passageiros em viagens de longa distância transitando em rodovias com a utilização de ônibus, em linhas regulares intermunicipal, interestadual, internacional; e**
 - ✓ **em viagem de longa distância por fretamento e turismo ou de qualquer modalidade, excetuadas as situações regulamentadas pelo CONTRAN a teor do art. 65 do CTB (uso de cinto de segurança).**

Penalidade de **MULTA**



Art. 260. As multas serão impostas e arrecadadas pelo órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via onde haja ocorrido a infração, de acordo com a competência estabelecida neste Código.

§ 1º As multas decorrentes de infração cometida em unidade da Federação diversa da do licenciamento do veículo serão arrecadadas e compensadas na forma estabelecida pelo CONTRAN e poderão ser comunicadas ao órgão ou entidade responsável pelo seu licenciamento, que providenciará a notificação.

Penalidade de **MULTA**



Lei nº 13.281/2016

- Os órgãos e as entidades do Sistema Nacional de Trânsito poderão integrar-se para a **ampliação** e o **aprimoramento da fiscalização de trânsito, inclusive por meio do compartilhamento da receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito** (art. 320-A).

Penalidade de **MULTA**

- Quando a infração for cometida com veículo licenciado **NO EXTERIOR, em trânsito no território nacional**, a multa respectiva deverá ser paga **ANTES DE SUA SAÍDA DO PAÍS**, respeitado o princípio de reciprocidade.



Art. 119 (...)

§ 1º Os veículos licenciados no exterior NÃO PODERÃO SAIR DO TERRITÓRIO NACIONAL sem o prévio PAGAMENTO ou o DEPÓSITO, judicial ou administrativo, dos valores correspondentes às infrações de trânsito cometidas e ao ressarcimento de danos que tiverem causado ao patrimônio público ou de particulares, independentemente da fase do processo administrativo ou judicial envolvendo a questão.

§ 2º Os veículos que saírem do território nacional sem o cumprimento do disposto no § 1º e que posteriormente forem flagrados tentando ingressar ou já em circulação no território nacional serão retidos até a regularização da situação.

Penalidade de **MULTA**



Multas a veículos de **PESSOAS JURÍDICAS**:

Pessoa jurídica, em tese, não comete infração de trânsito e nem possui CNH para receber as pontuações negativas referentes às infrações cometidas.



Após o prazo de **15 dias do recebimento da Notificação de Autuação**, não havendo identificação do infrator e sendo o veículo de propriedade de PESSOA JURÍDICA, será lavrada nova multa ao **PROPRIETÁRIO** do veículo, mantida a originada pela infração, cujo valor é o da multa multiplicada pelo número de infrações iguais cometidas no período de 12 meses.

Penalidade de **MULTA**



A **PESSOA JURÍDICA** será penalizada duas vezes caso não identifique o condutor infrator:

1) Multa a ser paga, que é a referente à **infração de trânsito**;

Multa administrativa considerada uma infração imprópria, pois não é constatada na via, na direção de veículo automotor, e sim no sistema, no balcão, no computador, pois tem como fato gerador a **não identificação do condutor infrator** no prazo legal estabelecido (15 dias da notificação de autuação).

Penalidade de **MULTA**

Para onde vai tanto dinheiro arrecadado com a cobrança de multas pelos órgãos de trânsito país afora?

VALOR
ARRECADADO
COM MULTA

Destinação específica para ser aplicada em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, e nada mais.

95%

Valor da multa de trânsito arrecadadas será depositado, mensalmente, na conta de fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito.

5%

ADVERTÊNCIA POR ESCRITO

Penalidade de **ADVERTÊNCIA POR ESCRITO**



A infração deve ser de natureza **LEVE** ou **MÉDIA**, passível de ser punida **COM MULTA**;

+

O infrator **NÃO PODE SER REINCIDENTE**, na mesma infração, nos últimos **12 meses**.



Uma vez cumpridas as exigências acima, ainda é possível que a autoridade de **trânsito não a conceda**, pois, para que ela decida pela substituição da pena de multa pela de advertência, ela deverá considerar previamente o prontuário do infrator e decidir se esta providência será **a mais educativa**.

Penalidade de **ADVERTÊNCIA POR ESCRITO**



A penalidade de **ADVERTÊNCIA POR ESCRITO aplica-se igualmente aos PEDESTRES**, podendo a multa ser transformada na participação do infrator em cursos de segurança viária, a critério da autoridade de trânsito.

SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

A penalidade de **suspensão do direito de dirigir** significa uma retirada **temporária** do direito de dirigir, respeitado sempre o devido processo legal.

SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

1

- sempre que o infrator **atingir a contagem de 20 pontos, no período de 12 meses**, conforme as regras de pontuação já estudadas;

2

- por **transgressão** às normas estabelecidas no CTB, **cujas infrações preveem, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.**

Art. 261. (...)

1º Os prazos para aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir são os seguintes: (Redação dada pela Lei nº 13. 281, de 2016) (Vigência)

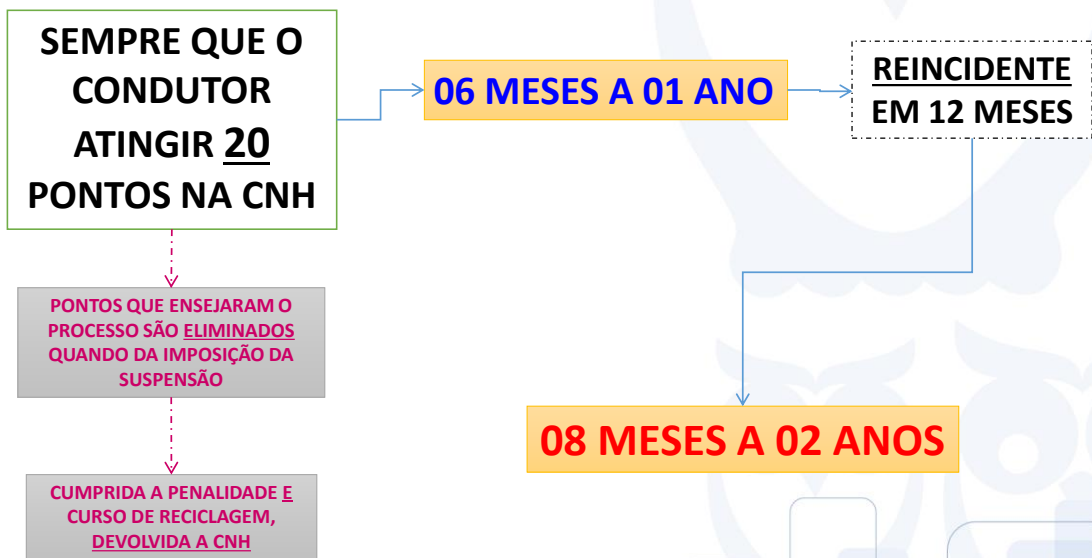
I - no caso do inciso I do **caput**: de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e, no caso de reincidência no período de 12 (doze) meses, de 8 (oito) meses a 2 (dois) anos; (Incluído pela Lei nº 13. 281, de 2016) (Vigência)

II - no caso do inciso II do **caput**: de 2 (dois) a 8 (oito) meses, exceto para as infrações com prazo descrito no dispositivo infracional, e, no caso de reincidência no período de 12 (doze) meses, de 8 (oito) a 18 (dezoito) meses, respeitado o disposto no inciso II do art. 263. (Incluído pela Lei nº 13. 281, de 2016)

Penalidade de **SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR**

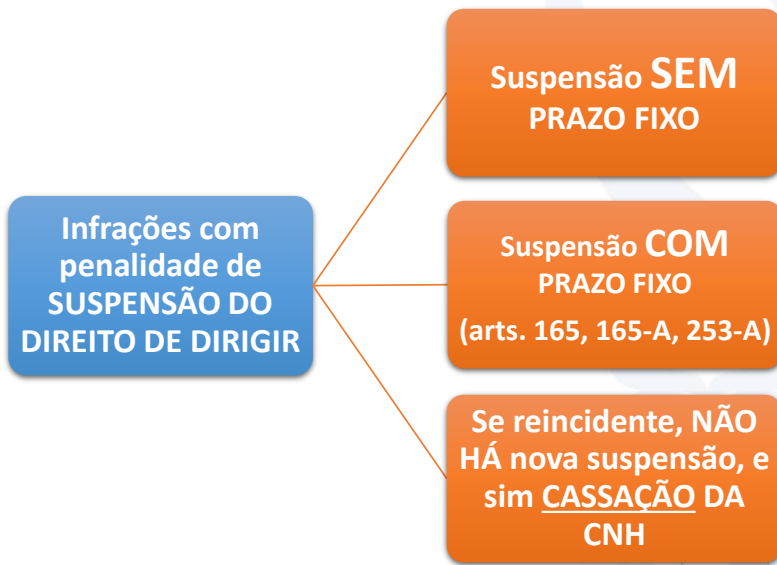
**SEMPRE QUE O CONDUTOR
ATINGIR 20 PONTOS NA CNH**

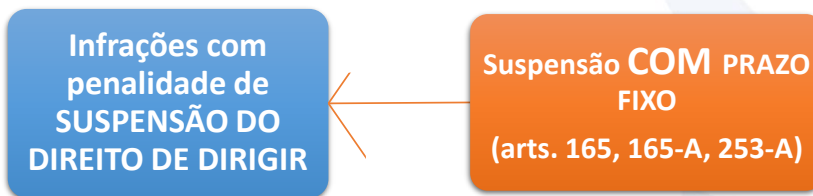
- ✓ **GRAVÍSSIMA** - **07 pontos**
- ✓ **GRAVE** ----- **05 pontos**
- ✓ **MÉDIA** ----- **04 pontos**
- ✓ **LEVE** ----- **03 pontos**

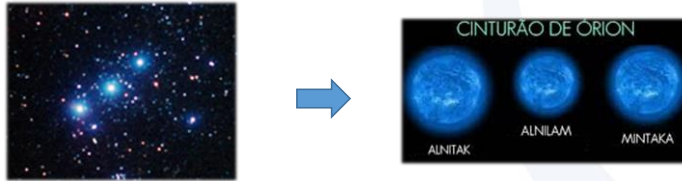


Penalidade de **SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR**

POR PREVISÃO DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO NA INFRAÇÃO COMETIDA







As **TRÊS MARIAS DO CTB** são as infrações dos **arts. 165, 165-A e 253-A**, as **ÚNICAS do CTB** que prevêm a penalidade de **SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR POR PRAZO FIXO (12 MESES)**.

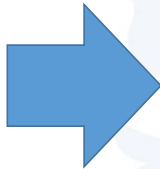
Infrações com
penalidade de
**SUSPENSÃO DO
DIREITO DE DIRIGIR**

Se reincidente, **NÃO HÁ**
nova suspensão, e sim
CASSAÇÃO DA CNH

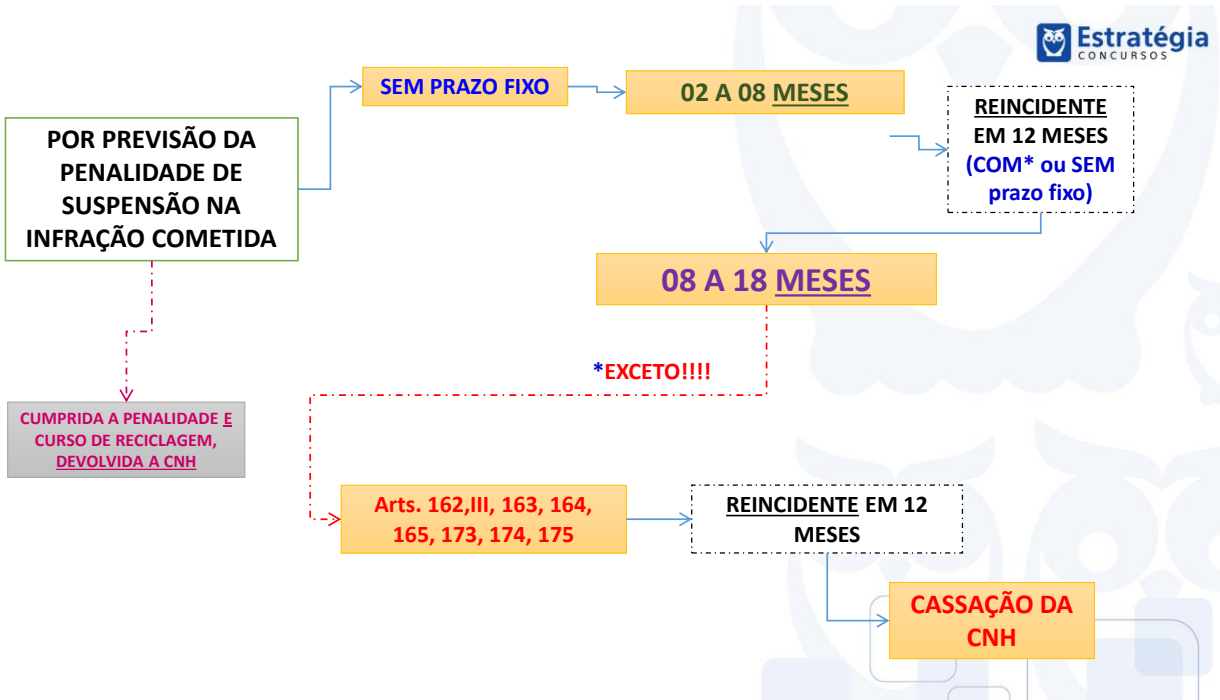
Arts. 162,III ; 163 ; 164 , 165, 173, 174, 175

- Dirigir veículo com Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir de categoria diferente da do veículo que esteja conduzindo (**art. 162, III**);
- Entregar a direção do veículo ou permitir que pessoa tome posse do veículo automotor e passe a conduzi-lo na via sem CNH ou PPD, com CNH ou PPD cassada (ou com o direito de dirigir suspenso), com categoria diferente ou com CNH vencida a mais de 30 dias ou sem usar lentes corretoras de visão, aparelho auxiliar de audição, de prótese física ou as adaptações do veículo, impostas por ocasião da concessão ou da renovação da licença para conduzir (**arts. 163 e 164**);
- Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência (**art. 165**);
- Disputar corrida (**art. 173**);
- Promover, na via, competição, eventos organizados, exibição e demonstração de perícia em manobra de veículo, ou deles participar, como condutor, sem permissão da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via (**art. 174**); e
- Utilizar-se de veículo para, em via pública, demonstrar ou exibir manobra perigosa mediante arrancada brusca, derrapagem ou frenagem com deslizamento ou arrastamento de pneus (**art. 175**).

**REINCIDIU
EM 12 MESES?**



**CASSAÇÃO
DA
CNH**



Art. 261. (...)

1º Os prazos para aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir são os seguintes: (Redação dada pela Lei nº 13. 281, de 2016) (Vigência)

I - no caso do inciso I do **caput**: de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e, no caso de reincidência no período de 12 (doze) meses, de 8 (oito) meses a 2 (dois) anos; (Incluído pela Lei nº 13. 281, de 2016) (Vigência)

II - no caso do inciso II do **caput**: de 2 (dois) a 8 (oito) meses, exceto para as infrações com prazo descrito no dispositivo infracional, e, no caso de reincidência no período de 12 (doze) meses, de 8 (oito) a 18 (dezoito) meses, respeitado o disposto no inciso II do art. 263. (Incluído pela Lei nº 13. 281, de 2016)

Penalidade de **SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR**

CUMPRIDA A PENALIDADE

O condutor deverá **obrigatoriamente submeter-se a um CURSO DE RECICLAGEM** no órgão executivo de trânsito estadual.

CUMPRIDA A OBRIGAÇÃO

O condutor terá então sua Carteira Nacional de Habilitação **imediatamente** devolvida.

Penalidade de **SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR**



NOVIDADE

Lei nº 13.281/2016

- O processo de suspensão do direito de dirigir referente à infrações que prevem tal penalidade **deverá ser instaurado concomitantemente** com o processo de aplicação da penalidade de multa.

Penalidade de **SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR**



NOVIDADE

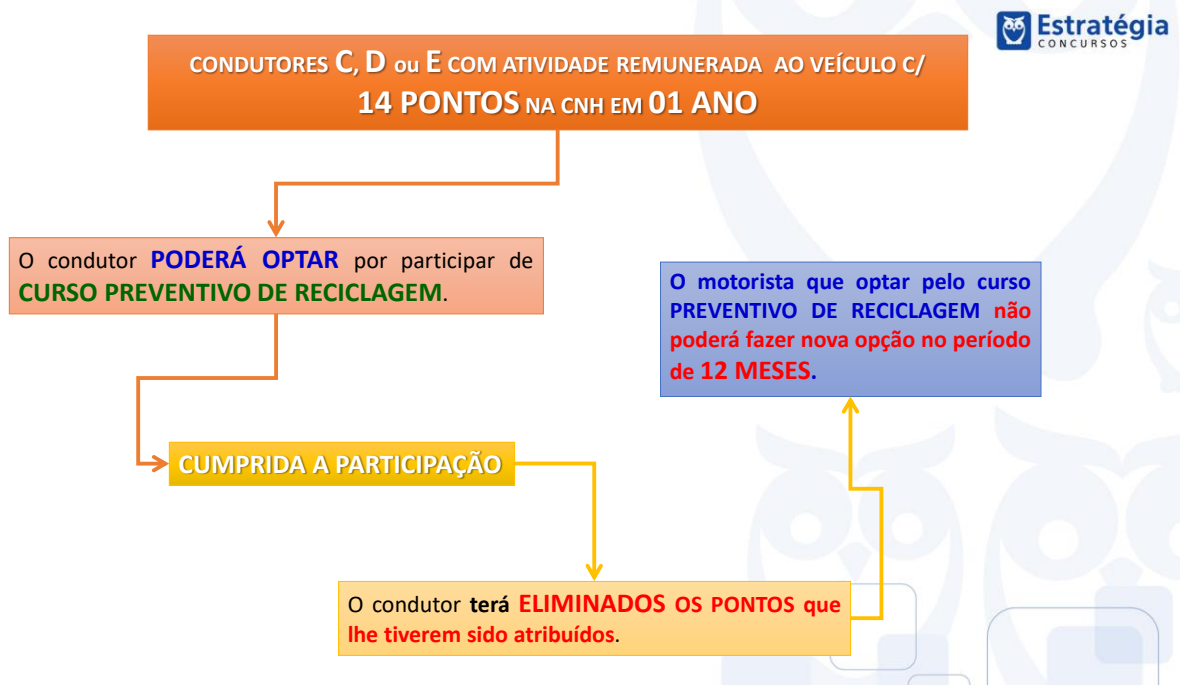
- O condutor que **exerce atividade remunerada em veículo**, habilitado na categoria **C, D** ou **E**, **poderá optar por participar de curso preventivo de reciclagem** sempre que, no período de **01 ano**, atingir **14 pontos**, conforme regulamentação do Contran.

Penalidade de **SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR**

➤ **CONCLUÍDO** esse curso PREVENTIVO de reciclagem, o condutor terá **ELIMINADOS OS PONTOS QUE LHE TIVEREM SIDO ATRIBUÍDOS**, para fins de contagem subsequente.



O motorista que optar pelo curso acima citado **NÃO poderá fazer nova opção** no período de **12 meses**.



Penalidade de **SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR**



- A pessoa jurídica **concessionária** ou **permissionária** de SERVIÇO PÚBLICO **tem o direito de ser informada dos pontos atribuídos aos motoristas que integrem seu quadro funcional, exercendo atividade remunerada ao volante.**

Penalidade de **SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR**



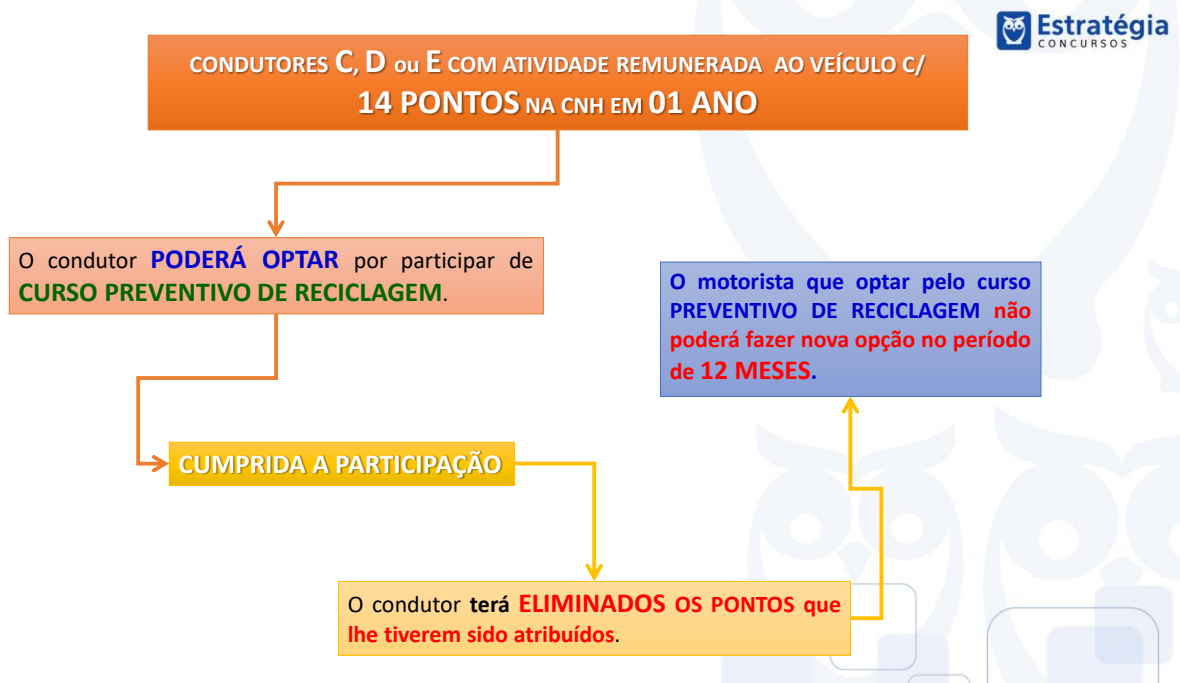
- O condutor que **exerce atividade remunerada em veículo**, habilitado na categoria **C, D** ou **E**, **poderá optar por participar de curso preventivo de reciclagem** sempre que, no período de **01 ano**, atingir **14 pontos**, conforme regulamentação do Contran.

Penalidade de **SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR**

➤ **CONCLUÍDO** esse curso PREVENTIVO de reciclagem, o condutor terá **ELIMINADOS OS PONTOS QUE LHE TIVEREM SIDO ATRIBUÍDOS**, para fins de contagem subsequente.



O motorista que optar pelo curso acima citado **NÃO poderá fazer nova opção** no período de **12 meses**.



CASSAÇÃO DO DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

Penalidade de
CASSAÇÃO DO DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO



Para que alguém tenha cassado seu documento de habilitação, terá que ser enquadrado em uma das seguintes situações:

- Quando, suspenso o direito de dirigir, o infrator conduzir **qualquer** veículo;
- No caso de reincidência, no prazo de 12 meses, das seguintes infrações:

Penalidade de
CASSAÇÃO DO DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

- Dirigir veículo com Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir de categoria diferente da do veículo que esteja conduzindo (**art. 162, III**);
- Entregar a direção do veículo ou permitir que pessoa tome posse do veículo automotor e passe a conduzi-lo na via sem CNH ou PPD, com CNH ou PPD cassada (ou com o direito de dirigir suspenso), com categoria diferente ou com CNH vencida a mais de 30 dias ou sem usar lentes corretoras de visão, aparelho auxiliar de audição, de prótese física ou as adaptações do veículo, impostas por ocasião da concessão ou da renovação da licença para conduzir (**arts. 163 e 164**);
- Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência (**art. 165**);
- Disputar corrida (**art. 173**);
- Promover, na via, competição, eventos organizados, exibição e demonstração de perícia em manobra de veículo, ou deles participar, como condutor, sem permissão da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via (**art. 174**); e
- Utilizar-se de veículo para, em via pública, demonstrar ou exibir manobra perigosa mediante arrancada brusca, derrapagem ou frenagem com deslizamento ou arrastamento de pneus (**art. 175**).

Penalidade de
CASSAÇÃO DO DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO



- Aplicada a penalidade de **CASSAÇÃO DO DIREITO DE DIRIGIR**, esta terá a duração de **02 anos**.
- Cumprida a penalidade, o infrator **poderá requerer sua reabilitação**, submetendo-se a **TODOS OS EXAMES NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO**;

Penalidade de
CASSAÇÃO DO DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO



- No caso da cassação, não basta que o condutor apenas cumpra frequência obrigatória em curso de reciclagem. Além dela, o condutor terá que **COMEÇAR TODO UM NOVO PROCESSO DE HABILITAÇÃO COMO SE FOSSE A SUA PRIMEIRA VEZ, PRESERVANDO-SE A DATA DA PRIMEIRA HABILITAÇÃO.**
- Assim como acontece com a suspensão, a **CASSAÇÃO DO DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO** será também aplicada por **DECISÃO FUNDAMENTADA DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO COMPETENTE**, em processo administrativo, assegurado ao infrator amplo direito de defesa.

CASSAÇÃO DA PERMISSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR (PPD)

Penalidade de
CASSAÇÃO DO DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

A Permissão Para Dirigir (PPD) é uma espécie de **LICENÇA PRECÁRIA** concedida àqueles aprovados em todos os exames de sua **PRIMEIRA HABILITAÇÃO**.



A licença é **precária** porque o órgão competente pode cassá-la a qualquer momento bastando apenas que o condutor **deixe de cumprir com obrigações impostas**, quais sejam: não cometer de forma alguma, **no período de 12 meses após o recebimento da PPD**, **nenhuma infração de trânsito grave ou gravíssima** e nem ser **reincidente** em infração de natureza **média**.

Penalidade de
CASSAÇÃO DO DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

Caso **NÃO CUMPRA ESSA DETERMINAÇÃO**, o titular terá sua PPD **CASSADA** e terá que esperar por **mais 15 dias** para **recomeçar todo o processo de habilitação**.



O possuidor da permissão, **depois de decorridos os 12 meses**, faz um requerimento ao Detran, onde serão avaliadas as infrações cometidas, e caso seja **deferido** esse requerimento, o condutor **receberá um documento definitivo chamado CNH**.

FREQUÊNCIA OBRIGATÓRIA EM CURSO DE RECICLAGEM

Penalidade de
FREQUÊNCIA OBRIGATÓRIA EM CURSO DE RECICLAGEM



Penalidade **ACESSÓRIA** das penas de **CASSAÇÃO** e **SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR**, imposto como condição para o condutor suspenso e o cassado voltarem a dirigir.



O infrator será submetido a **CURSO DE RECICLAGEM**.

Penalidade de
FREQUÊNCIA OBRIGATÓRIA EM CURSO DE RECICLAGEM



O infrator será submetido a **curso de reciclagem**.

- ✓ **sendo contumaz**, for necessário à sua reeducação;
- ✓ **suspenso do direito de dirigir**;
- ✓ se envolver em acidente **GRAVE para o qual haja contribuído**, independentemente de processo judicial;
- ✓ condenado judicialmente **por delito de trânsito**;
- ✓ **a qualquer tempo, se for constatado que o condutor está colocando em risco a segurança do trânsito**;
- ✓ em outras situações a serem definidas pelo Contran.

CUMULAÇÃO DE PENALIDADES

Cumulação de Penalidades



Quando o infrator cometer, **simultaneamente**, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, **cumulativamente**, as respectivas penalidades.



Isto significa que se você cometeu várias infrações de trânsito em um mesmo dia, por exemplo, você cumprirá as penas de cada uma delas de forma **cumulativa**, ou seja, **o SOMATÓRIO DOS PRAZOS E VALORES DE MULTA!**

MEDIDAS ADMINISTRATIVAS (Capítulo XVII)

- As **MEDIDAS ADMINISTRATIVAS** não constituem **sanção**, e sim **CONSTRANGIMENTO DE POLÍCIA**, posicionando-se ao lado como medida complementar a penalidade.
- São aplicadas **sem a necessidade de prévio processo administrativo**, pois na aplicação da medida administrativa **não há que se falar em lesão à esfera de direito do administrado; este, sim, usou indevidamente o direito que possuía.**
- Serão aplicadas **quando do cometimento de infrações**, se nelas previstas, é claro.
- Só é possível aplicar as **medidas administrativas** que efetivamente estão **previstas na infração**, uma vez que estão sujeitas ao **princípio da reserva legal**.

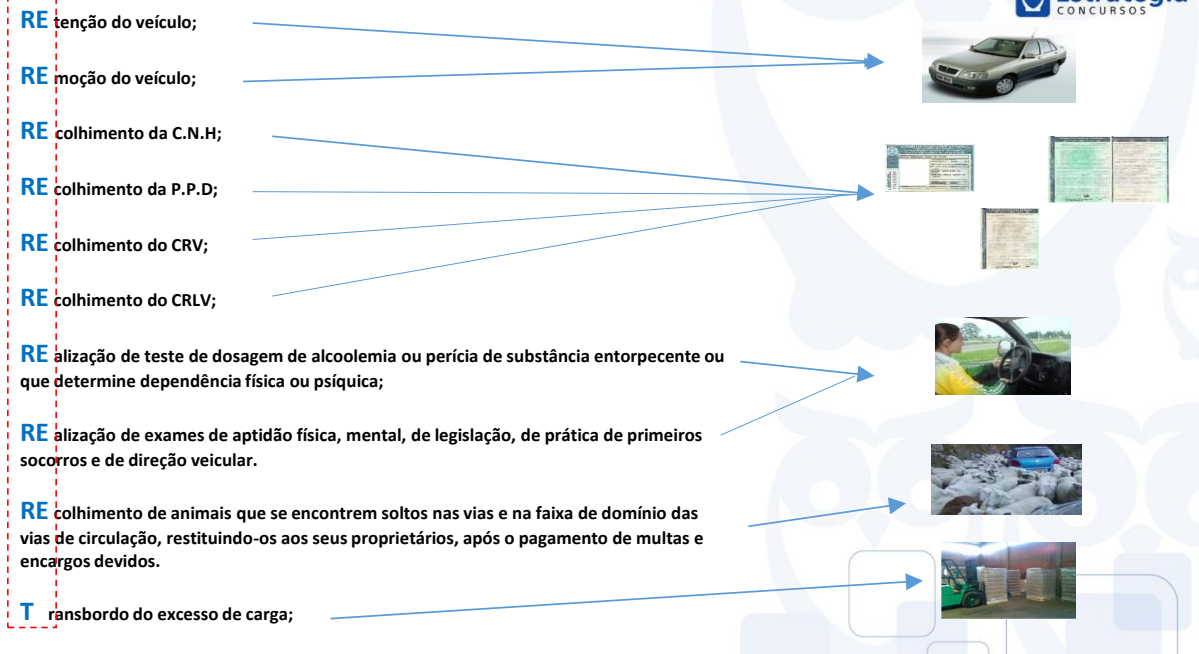
Tem competência para aplicá-las:

AUTORIDADE de Trânsito

AGENTES de Trânsito

- Passíveis de ser aplicadas no **momento da ocorrência da infração, em um ato de fiscalização.**

E QUAIS SÃO AS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS??



Medidas Administrativas



- A ordem, o consentimento, a fiscalização, as medidas administrativas e coercitivas adotadas pelas autoridades de trânsito e seus agentes terão por **objetivo prioritário** a **PROTEÇÃO À VIDA** e à **INCOLUMIDADE FÍSICA DA PESSOA**.
- As medidas administrativas previstas **NÃO ELIDEM A APLICAÇÃO DAS PENALIDADES IMPOSTAS** por infrações estabelecidas neste Código, **possuindo caráter complementar a estas**.

RETENÇÃO DO VEÍCULO

Medidas Administrativas
RETENÇÃO DO VEÍCULO



Significa a **retirada momentânea** de um veículo irregular de circulação para que uma **irregularidade seja imediatamente sanada**.

Algumas situações que determinam a Retenção do Veículo

- Você, agente de trânsito, autua um condutor e a infração por ele cometida requer a retenção do veículo. Você observa, no entanto, que a irregularidade **PODE SER SANADA NO LOCAL**. Aguarda que ela seja imediatamente sanada, libera o veículo, mas **ainda sim deve autuar o condutor**, pois a infração, mesmo regularizada, não deixou de acontecer.

Medidas Administrativas
RETENÇÃO DO VEÍCULO



- **NÃO SENDO POSSÍVEL SANAR A FALHA NO LOCAL DA INFRAÇÃO**, o veículo, desde que ofereça condições de segurança para circulação, **PODERÁ SER LIBERADO E ENTREGUE A CONDUTOR REGULARMENTE HABILITADO**, mediante recolhimento do Certificado de Licenciamento Anual, contra apresentação de recibo, **assinalando-se prazo razoável ao condutor para regularizar a situação**, para o que se considerará, desde logo, **NOTIFICADO**.



- O Certificado de Licenciamento Anual será devolvido ao condutor no órgão ou entidade aplicadores das medidas administrativas, **tão logo o veículo seja apresentado à autoridade devidamente regularizado**.



- **NÃO SE APRESENTANDO CONDUTOR HABILITADO** no local da infração, **o veículo será removido a depósito**.

Medidas Administrativas
RETENÇÃO DO VEÍCULO



TOME NOTA!

- Se um condutor de veículo de transporte coletivo **TRANSPORTANDO PASSAGEIROS** ou de veículo **TRANSPORTANDO PRODUTO PERIGOSO OU PERECÍVEL**, mesmo que a irregularidade **NÃO POSSA SER SANADA NO LOCAL**, o CTB deixa **A CRITÉRIO DO AGENTE DE TRÂNSITO**, a **liberação imediata** do veículo caso perceba e decida que **há condições de segurança para continuar circulando em via pública**.

Medidas Administrativas
RETENÇÃO DO VEÍCULO



TOME NOTA!

- Não efetuada a regularização no prazo citado, **será feito registro de restrição administrativa no Renavam** por órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, **que será retirada após comprovada a regularização**.

REMOÇÃO DO VEÍCULO

Medidas Administrativas
REMOÇÃO DO VEÍCULO



- A **remoção de veículo** é um ato administrativo, com natureza de **constrangimento de polícia**, formalizado num documento chamado **Termo de Remoção**.
- Materializa-se com o **recolhimento do veículo ao depósito**, que podemos dizer ser o **ato de implementação do ato administrativos de remoção**.

Medidas Administrativas
REMOÇÃO DO VEÍCULO



NÃO caberá **remoção** nos casos em que a irregularidade **puder ser sanada no local da infração.**

Medidas Administrativas
REMOÇÃO DO VEÍCULO



- O veículo será **removido**, **nos casos previstos no CTB**, para o **depósito** fixado pelo órgão ou entidade competente, com circunscrição sobre a via.
- O **proprietário** ou o **condutor** **deverá ser notificado**, no ato de remoção do veículo, **sobre as providências necessárias à sua restituição e sobre o disposto no art. 328** (regras de leilão), conforme regulamentação do CONTRAN.

Medidas Administrativas
REMOÇÃO DO VEÍCULO



- Caso o proprietário ou o condutor **NÃO ESTEJA PRESENTE NO MOMENTO DA REMOÇÃO DO VEÍCULO**, a autoridade de trânsito, no prazo de **10 dias contado da data da remoção**, deverá expedir ao proprietário a **NOTIFICAÇÃO**, por **remessa postal** ou por **outro meio tecnológico hábil que assegure a sua ciência**, e, **caso reste frustrada, a notificação poderá ser feita por EDITAL**.



- A notificação devolvida por **desatualização do endereço** do proprietário do veículo ou por **recusa desse de recebê-la** **SERÁ CONSIDERADA RECEBIDA PARA TODOS OS EFEITOS**



- Em caso de veículo licenciado **NO EXTERIOR**, a notificação será feita **POR EDITAL**.

Medidas Administrativas
REMOÇÃO DO VEÍCULO



- A **restituição** do veículo removido **só ocorrerá mediante prévio pagamento de multas, taxas e despesas com remoção e estada**, além de outros encargos previstos na legislação específica.



- O pagamento das despesas de **remoção** e **estada** será correspondente ao período **INTEGRAL**, contado **EM DIAS**, em que efetivamente o veículo permanecer em depósito, **LIMITADO AO PRAZO DE 06 MESES**.

- Os **CUSTOS** dos serviços de **remoção** e **estada** prestados por **PARTICULARES** poderão ser pagos pelo proprietário diretamente ao contratado.



- O pagamento direto ao contratado não afasta a possibilidade de o respectivo ente da Federação estabelecer a cobrança por meio de taxa instituída em lei.



- A liberação do veículo removido **É CONDICIONADA AO REPARO** de **QUALQUER COMPONENTE OU EQUIPAMENTO OBRIGATÓRIO** que não esteja em perfeito estado de funcionamento.
- Se esse reparo demandar providência que **NÃO POSSA SER TOMADA NO DEPÓSITO**, a autoridade responsável pela remoção **liberará o veículo para reparo, na forma transportada, mediante autorização**, assinalando prazo para representação.



TOME NOTA!

No caso de o proprietário do veículo objeto do recolhimento **comprovar, administrativa ou judicialmente**, que o **recolhimento foi indevido** **OU** que **houve abuso no período de retenção em depósito**, é da **responsabilidade do ente público a devolução das quantias pagas**, segundo os mesmos critérios da devolução de multas indevidas.

RECOLHIMENTO DA CNH, ACC E PPD

O **recolhimento** da Carteira Nacional de Habilitação e da Permissão Para Dirigir dar-se-á **mediante recibo**, além dos casos previstos nas infrações tipificadas no Código, quando houver suspeita de sua **INAUTENTICIDADE** ou **ADULTERAÇÃO**.



Praticamente todas as infrações que têm como penalidade a **suspensão do direito de dirigir** têm como medida administrativa o **RECOLHIMENTO DO DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO!**

(Exceções: arts. 191, 253-A)

- Se comprovado que o condutor está fazendo uso de documento falso ou adulterado, estará cometendo crime previsto no art. 304 do Código Penal, que tipifica o delito e **prevê a mesma pena de falsificar no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro, que, é de reclusão de dois a seis anos e multa.**
- Nesse instante, deverá imediatamente ser dada ao condutor **voz de prisão em flagrante** e conduzi-lo perante a **Autoridade de Polícia Judiciária** a quem caberá lavrar o Auto de Prisão em Flagrante.

RECOLHIMENTO DO CRV

Medidas Administrativas
RECOLHIMENTO DO CRV

Embora o CRV não seja documento de **porte obrigatório**, o legislador previu o **recolhimento** desse documento como uma medida administrativa e que esse recolhimento dar-se-á **mediante recibo**, além dos casos previstos nas infrações tipificadas no Código, quando:

Houver suspeita de inautenticidade ou adulteração

Se, alienado o veículo, não for transferida sua propriedade no prazo de 30 dias.

RECOLHIMENTO DO CRLV

Medidas Administrativas
RECOLHIMENTO DA CRLV

O **RECOLHIMENTO** do Certificado de Licenciamento Anual dar-se-á mediante recibo, quando:

- ✓ Houver **suspeita de inautenticidade ou adulteração**;
- ✓ Se o **prazo de licenciamento estiver vencido**;
- ✓ No caso de **retenção** do veículo, se a **irregularidade não puder ser sanada no local**;
- ✓ Deixar o responsável de **promover a baixa do registro de veículo irrecuperável ou definitivamente desmontado**;
- ✓ Deixar a empresa seguradora de **comunicar ao órgão executivo de trânsito competente** a ocorrência de perda total do veículo e de lhe devolver as respectivas placas e documentos.



Sempre que o veículo for **REMOVIDO**, será recolhido desde logo o CRLV.

REALIZAÇÃO DE TESTE DE DOSAGEM DE ALCOOLEMIA OU PERÍCIA DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE OU QUE DETERMINE DEPENDÊNCIA FÍSICA OU PSÍQUICA

Medidas Administrativas

- **QUALQUER CONCENTRAÇÃO** de álcool por litro de sangue ou por litro de ar alveolar **sujeita o condutor às penalidades previstas no art. 165.**
- O **CONTRAN** disciplinará as margens de tolerância quando a infração for apurada por meio de aparelho de medição, observada a legislação metrológica.

Art. 277. O condutor de veículo automotor ENVOLVIDO EM ACIDENTE DE TRÂNSITO ou que FOR ALVO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO poderá ser submetido a TESTE, EXAME CLÍNICO, PERÍCIA ou OUTRO PROCEDIMENTO que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.



Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.



Art. 277 (...)

§2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante:

- ✓ **IMAGEM, VÍDEO e CONSTATAÇÃO DE SINAIS QUE INDIQUEM**, na forma disciplinada pelo Contran, **alteração da capacidade psicomotora**; ou
- ✓ **produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.**

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses;



Art. 277 (...)

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no **art. 165-A** deste Código ao condutor **que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no caput deste artigo .**

TRANSBORDO DO EXCESSO DE CARGA

- A medida administrativa de **TRANSBORDO DE CARGA** está relacionada com a infração de trânsito relativa a **excesso de peso** tanto no PBT como nos eixos.
- O **TRANSBORDO DA CARGA COM PESO EXCEDENTE** é **condição para que o veículo possa prosseguir viagem e será efetuado a expensas do proprietário do veículo, sem prejuízo da multa aplicável**.
- **Não sendo possível desde logo atender ao transbordo, O VEÍCULO SERÁ RECOLHIDO AO DEPÓSITO, sendo liberado após sanada a irregularidade e pagas as despesas de remoção e estada.**

- Ao condutor que **se evadir da fiscalização**, não submetendo veículo à pesagem obrigatória nos pontos de pesagem, fixos ou móveis, **será aplicada a penalidade prevista no art. 209, além da obrigação de retornar ao ponto de evasão para fim de pesagem obrigatória**.

Art. 209. Transpor, sem autorização, bloqueio viário com ou sem sinalização ou dispositivos auxiliares, deixar de adentrar às áreas destinadas à pesagem de veículos ou evadir-se para não efetuar o pagamento do pedágio:

Infração - grave;

Penalidade - multa.

- No caso de **fuga do condutor à ação policial**, a apreensão do veículo dar-se-á tão logo seja localizado, aplicando-se, além das penalidades em que incorre, as estabelecidas no art. 210.

Art. 210. Transpor, sem autorização, bloqueio viário policial:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa, apreensão do veículo e suspensão do direito de dirigir;

Medida administrativa - remoção do veículo e recolhimento do documento de habilitação.



OBRIGADO

PROF. MARCOS GIRÃO

“ENTREGA TEUS CAMINHOS AO SENHOR, CONFIA NELE, E O MAIS ELE FARÁ” SALMOS 37:5




Prof. Marcos Girão


Marcos Girão


@profmarcosgirao


@profmarcosgirao